



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 052/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE PARA OS EQUIPAMENTOS DE FIREWALL DO FABRICANTE PALO ALTO.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.378.923/0001-87, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 1510, salas 1305 e 1306, bairro Aldeota, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **THÉO AUGUSTO RAMALHO COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3708459, inscrito no CPF/MF sob o nº. 686.698.102-63, residente e domiciliado Rod. Arthur Bernardes, Condomínio Alto de Pinheiros, Rua Uruguai, nº 33, Bairro Pratinha, CEP 66816-830, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2017/03983** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 052/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 052/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços com fornecimento de licenças e suporte técnico on-site pelo período de 3 (três) anos para os equipamentos de firewall do fabricante Palo Alto, conforme quantitativos e especificações contratados.

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$-1.458.447,10 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL
1	Theat prevention subscription 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2	R\$ 319.947,28
2	WildFire subscription 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2	R\$ 319.947,28
3	PANDB URL filtering subscription on 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2	R\$ 319.947,28
4	Premium support 3 year prepaid renewal, PA-5050	2	R\$ 460.000,00
5	Premium support 3 year prepaid renewal, Panorama 25 devices	1	R\$ 38.605,26

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.458.447,10 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 30 de julho de 2018 e término em 30 de julho de 2021, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:
Programas de Trabalho: 02.126.1419.8653
Natureza da Despesa: 339040.
Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do CONTRATANTE.

- Fica designado a servidora Nilce Longui Ramôa, atual Secretária de Informática, Matrícula nº 4737-6, como gestor do Contrato;
- Fica designado a servidora Bruno Lopes de Souza Benchimol, Matrícula nº 10589-9, como fiscal demandante do contrato;
- Fica designado o servidor Fábio Yu Nagahama, Matrícula nº 11686-6, como fiscal técnico do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
- b) Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- c) Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado de 5 dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa; Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

PARÁGRAFO NONO - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos trata-se de prorrogação de contrato, permanecem os mesmos constantes do contrato atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco Itaú, Agência 6540, Conta Corrente nº 17078-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, no limite máximo estabelecido pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos


n.º 052/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2017/03983, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 30 de julho de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA

Condurú

THÉO AUGUSTO RAMALHO COSTA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: *ANDRE VASCONCELOS*
CPF/MF: *665.582.122-34*

Nome: *Rosângela Santos*
CPF/MF: *598.039.322-68*



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I)

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços com fornecimento de licenças e suporte técnico on-site pelo período de 3 (três) anos para os equipamentos de firewall do fabricante Palo Alto, adquiridos através do contrato Nº 106/2014.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

2.1.1. As licenças de suporte, garantia e atualização do firewall Palo Alto 5050 venceram no final de fevereiro de 2018, e sem estas a TJPA ficará sem as atualizações de tratamentos de novas ameaças que surgirão, bem como correções de “bugs” após essa data, ou seja, o firewall não conseguirá acompanhar a evolução das ameaças cibernéticas.

2.1.2. Considerando a grande quantidade de ameaças que a rede do TJPA está sujeita, é altamente necessário que este tipo de equipamento esteja atualizado.

2.1.3. Considerando que os equipamentos atuais fazem parte de toda a solução de segurança do TJPA, e que continuarão a ser utilizados, é imperioso que se mantenha o mesmo fabricante, garantindo a homogeneidade do parque de equipamentos, a base de conhecimento na solução e evitando os riscos e consequências que uma migração desse porte poderia causar nos serviços do Estado, como, a indisponibilidade de serviços essenciais e a exposição de informações sensíveis a acessos indevidos.

2.2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

2.2.1. Reduzir os riscos de indisponibilidade no acesso à Internet devido a possíveis falhas no software e/ou falta de atualização, bem como de falhas físicas (hardware) nos equipamentos.

2.2.2. Garantir a continuidade do serviço de acesso à Internet.

2.2.3. Garantir um controle nos acessos à Internet originados a partir de equipamento de dentro da rede do TJPA.

2.2.4. Proteger os equipamentos e serviços prestados pelo TJPA de ataques originados tanto pela Internet como por equipamentos internos da rede do TJPA.

2.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

2.3.1. Continuar permitindo a geração de acessos a partir dos usuários de rede ou endereços IP;

2.3.2. Permitir acesso às versões de softwares sempre atualizadas e obter o suporte técnico para os equipamentos.



2.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

2.4.1. **PETIC** – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Para

2.4.1.1. “Plano 3.4: INFRAESTRUTURA”

2.4.1.1.1. “Etapa 3.4.1: Manter e atualizar as tecnológicas de infraestrutura.”

2.5. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

2.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Informática e os Estudos Preliminares constantes do Processo Administrativo (SIGA) PA-MEM-2017/32942.

2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

2.6.1. De acordo com o levantamento realizado, a solução de firewall adotado pelo TJPA necessita das licenças e serviços apresentados no quadro abaixo. Desta forma a contratação deverá ser feita em sua totalidade para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	Qty. Prevista	Qty. Contratada
1	PAN-PA-5050-TP-3YR-HA2-R	Threat prevention subscription 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2 unid.	2 unid.
2	PAN-PA-5050-WF-3YR-HA2-R	WildFire subscription 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2 unid.	2 unid.
3	PAN-PA-5050-URL4-3YR-HA2-R	PANDB URL filtering subscription 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2 unid.	2 unid.
4	PAN-SVC-PREM-5050-3YR-R	Premium support 3-year prepaid renewal, PA-5050	2 unid.	2 unid.
5	PAN-SVC-PREM-PRA-25-3YR-R	Premium support 3 year prepaid renewal, Panorama	1 unid.	1 unid.




		25 devices		
--	--	------------	--	--

2.6.2. Os itens de 1 a 3 são referentes às licenças para habilitação de funcionalidades dos firewalls.

2.6.3. Os itens 4 e 5 são referentes ao suporte dos equipamentos.

2.7. *Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)*

2.7.1. Como trata-se de contratação de serviços com fornecimento de licenças e suporte técnico para equipamentos já adquiridos e em funcionamento no TJPA, entende-se que a contratação está justificada para a manutenção dos produtos da Palo Alto no TJPA.

2.7.2. Não há solução de software público ou software livre para o objeto a ser contratado, pois não se trata de desenvolvimento de software, e sim de suporte técnico a equipamentos da Palo Alto já existente no parque tecnológico do TJPA. Dito isto, opta-se pela continuidade e padronização do objeto a ser contratado.

2.8. *Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)*

2.8.1. O objeto é de natureza simples e contínua, constituído pela contratação de serviços com fornecimento de licenças e suporte técnico on-site pelo período de 3 (três) anos para os equipamentos de firewall do fabricante Palo Alto Networks, adquiridos através do contrato Nº 106/2014.

2.9. *Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)*

2.9.1. *Parcelamento do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)*

2.9.1.1. Como se trata de contratação de suporte técnico para equipamentos da mesma fabricante Palo Alto, já adquiridos pelo TJPA, esta contratação é pretendida por um único fornecedor a fim de garantir um único gerenciamento desse serviço de suporte e as entregas das licenças em um mesmo momento, pois o funcionamento destas são em conjunto.

2.9.2. *Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)*

2.9.2.1. É imprescindível que a ativação das licenças seja realizada com contrato de suporte e garantia ativos para evitar quaisquer transtornos durante o processo e para um rápido atendimento se necessário. Desta forma, a adjudicação deverá ser realizada através de um único fornecedor para o lote único.



2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.1. Critério de Seleção do Fornecedor (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.1.1. A seleção do fornecedor será feita pelo que ofertar o menor preço global para o lote único.

2.10.2. Modalidade da Licitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.2.1. A modalidade deverá ser de Pregão Eletrônico, visando obter o menor preço da negociação com a maior celeridade possível.

2.10.3. Tipo de Licitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.3.1. A modalidade deverá ser de Pregão Eletrônico pelo menor preço global ofertado ao lote único.

2.10.4. Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.4.1. A LICITANTE deverá comprovar, na assinatura do contrato, através de declaração, que está credenciada a comercializar os serviços de suporte dos equipamentos da fabricante Palo Alto.

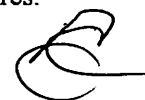
2.10.4.2. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

2.11. Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

2.11.1. Não se aplica, pois trata-se de contratação de serviço de suporte técnico. Não havendo instalação de Hardware e Software no ambiente do TJPA. Os softwares já estão instalados nos equipamentos, necessitando apenas de chaves (códigos) para ativá-las.

2.12. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

2.12.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Resolução do CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, ao Decreto Estadual nº 2069, de 20 de fevereiro de 2006, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas com as respectivas alterações posteriores.



2.13. Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

2.13.1. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

2.13.1.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

2.13.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando for necessário.

2.13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.13.1.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

2.13.1.5. Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

2.13.1.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização dos serviços.

2.13.1.7. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2.13.1.8. Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção

2.13.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

2.13.1.10. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

2.13.2. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

2.13.2.1. Zelar pela fiel execução deste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

2.13.2.2. Designar, por escrito, o funcionário que atuará como preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas ao suporte técnico dos equipamentos e dos bens adquiridos;

2.13.2.3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2.13.2.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 2.13.2.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;
- 2.13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.13.2.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 2.13.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 2.13.2.9. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.13.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento, quando necessário.
- 2.13.2.11. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- 2.13.2.12. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem qualquer irregularidade.
- 2.13.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.13.2.14. Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço.
- 2.13.2.15. Atender os chamados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, I)

3.1.1.1. A execução do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.1.1.1. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do TJPA no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

3.1.1.1.2. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

3.1.1.1.3. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

3.1.1.1.4. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

3.1.1.1.5. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

3.1.1.1.6. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.1.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a. 2)

3.1.2.1. A execução do objeto contratado será realizada da seguinte forma:

3.1.2.1.1. Os itens de 1 a 5 do lote único devem ser fornecidos integralmente em até 60 dias corridos contados a partir da data do empenho.

3.1.2.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura.

3.1.2.1.3. A contratada deverá disponibilizar, pelo período de validade do contrato, um regime de atendimento 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, durante todos os dias do ano.

3.1.2.1.4. O atendimento deverá ser realizado via contato telefônico ou ferramenta de acesso remoto independentemente do tipo de incidente e com uma quantidade de chamados ilimitados, com suporte local quando solicitado ou necessário.

3.1.2.1.5. Para o caso de suporte relacionado ao hardware, será disponibilizado o envio de um novo equipamento/peça em até 4 horas, em horário comercial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.2.2. As licenças serão ativadas tão logo a CONTRATADA apresente as chaves (códigos) de ativação das funcionalidades da solução.

3.1.3. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

3.1.3.1. O atendimento deverá ser realizado via contato telefônico, mensagem eletrônica (e-mail) ou ferramenta de acesso remoto independentemente do tipo de incidente. No Caso do atendimento on-site (presencial), nos locais indicados pela Secretaria de Informática do TJPA.

3.1.4. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

3.1.4.1. O tempo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema/solicitação à Central de Atendimento deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas.

3.1.4.2. O tempo de retorno para avaliação do problema/solicitação deverá ser de, no máximo, 04 (quatro) horas a contar da hora de comunicação à Central de Atendimento.

3.1.4.3. A CONTRATADA deverá cumprir para tempo de retorno de incidentes, chamados, e problemas escalados ao FABRICANTE o acordo de nível de serviço (SLA) abaixo:

3.1.4.3.1. Severidade Nível 1 (Crítico – Onde afeta o serviço prestado da CONTRATANTE por interrupções da solução, possíveis perda de dados, alterações de configuração padrão para configuração insegura e onde não há solução alternativa disponível): 6 horas corridas a contar da hora de comunicação à Central de Atendimento;

3.1.4.3.2. Severidade Nível 2 (Alto – Onde afeta a funcionalidade do produto, mas não causa corrupção e perda de dados ou travamento sistemas): 10 horas (Horário Comercial) a contar da hora de comunicação à Central de Atendimento;

3.1.4.3.3. Severidade Nível 3 (Médio – Solicitações não críticas onde não afeta a funcionalidade do produto): 12 horas (Horário Comercial) a contar da hora de comunicação à Central de Atendimento;

3.1.4.3.4. Severidade Nível 4 (Baixo – Solicitações não críticas ou solicitação de serviços. Todos as solicitações que não satisfaçam um dos critérios listados acima, serão classificados a esse nível de gravidade): 14 horas (Horário Comercial) a contar da hora de comunicação à Central de Atendimento.

3.1.5. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

3.1.5.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

3.1.5.1.1. Mensagem eletrônica (e-mail) / Web;

3.1.5.1.2. Telefone / 0800;

3.1.5.1.3. Relatório do Chamado Técnico;

3.1.5.1.4. Reuniões presenciais (pré-agendadas).

3.1.6. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a. 6)

3.1.6.1. A avaliação da qualidade da prestação dos serviços entregue será constatada todo mês levando-se em consideração o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço pela CONTRATADA.

3.1.7. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a. 7)

3.1.7.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais mensais, independente da vigência do contrato.

3.1.7.2. Garantia de Contrato

3.1.7.2.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao TJPA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

3.1.7.2.1.1. Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

3.1.7.2.1.2. Fiança bancária.

3.1.7.2.1.3. Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

3.1.7.2.2. Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 3.1.11 deste Termo de Referência.

3.1.7.2.3. Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pelo TJPA, com base no art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

3.1.7.2.4. O TJPA terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual ao TJPA.

3.1.7.2.5. Após a reapresentação da Garantia Contratual, o TJPA terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pelo TJPA, com base art. 78, inciso I da Lei 8666/93.

3.1.7.2.6. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor do TJPA.

3.1.7.2.7. A CONTRATANTE poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

3.1.7.2.8. Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

3.1.7.2.9. Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

3.1.7.2.10. No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito do TJPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

3.1.7.2.11. A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não hajam multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicarão as penalidades e descontos aplicadas à CONTRATADA.

3.1.8. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

3.1.8.1. Já houve a transferência de conhecimento durante a execução do contrato N° 106/2014.

3.1.9. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

3.1.9.1. Não se aplica, pois não são gerados produtos como documentos, modelos de dados ou base de dados ao longo do contrato.

3.1.10. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

3.1.10.1. Os profissionais que irão atuar na prestação de serviço deverão ser certificados pela Palo Alto, caso não sejam do próprio FABRICANTE.

3.1.11. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)



3.1.11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

3.1.11.1.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

3.1.11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

3.1.11.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

3.1.11.1.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

3.1.11.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

3.1.11.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção de impedimento aplicada.

3.1.11.2. Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3.1.11.2.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;

3.1.11.2.2. Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

3.1.11.2.3. Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

3.1.11.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE;

3.1.11.4. O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença,

que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da comunicação oficial;

3.1.11.5. Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado de 5 dias uteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

3.1.11.6. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

3.1.11.7. Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

3.1.11.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

3.1.11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa; Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

3.1.11.10. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total

3.1.11.11. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

3.1.11.12. A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos trata-se de prorrogação de contrato, permanecem os mesmos constantes do contrato atual.

4. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

	IT E M	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNIC	1	PAN-PA-5050- TP-3YR-HA2- R	Threat prevention subscription 3 year prepaid renewal for device in an	2 unid.	R\$ 159.973,64	R\$ 319.947,28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		HA pair, PA-5050			
2	PAN-PA-5050-WF-3YR-HA2-R	WildFire subscription 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2 unid.	R\$ 159.973,64	R\$ 319.947,28
3	PAN-PA-5050-URL4-3YR-HA2-R	PANDB URL filtering subscription 3 year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050	2 unid.	R\$ 159.973,64	R\$ 319.947,28
4	PAN-SVC-PREM-5050-3YR-R	Premium support 3-year prepaid renewal, PA-5050	2 unid.	R\$ 233.428,49	R\$ 466.856,98
5	PAN-SVC-PREM-PRA-25-3YR-R	Premium support 3 year prepaid renewal, Panorama 25 devices	1 unid.	R\$ 38.605,26	R\$ 38.605,26
TOTAL DO LOTE				R\$ 1.465.304,08	

4.1. Para a execução do objeto deverão ser considerados os seguintes requisitos técnicos (desconsiderando as quantidades de cada item):

4.2. A LICITANTE deverá fornecer o serviço de suporte técnico para os firewalls Palo Alto com a vigência do contrato de 36 (meses) meses, contados a partir da data especificada em contrato, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará com pagamento realizado em 12 (doze) parcelas mensais;

4.3. A LICITANTE deverá atender aos seguintes itens de suporte:

4.3.1. Apoio às respostas a incidentes de segurança;

4.3.2. Suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas com a solução;

4.3.3. Acompanhamento nos chamados escalados para a FABRICANTE em situações de falhas/problemas desconhecidos pelo suporte técnico da LICITANTE ou bugs;

4.3.4. O atendimento deverá ser realizado via contato telefônico ou ferramenta de acesso remoto independentemente do tipo de incidente;

4.3.5. Deverá possuir um regime de atendimento de 24x7x365;

4.3.6. Atendimento on-site nos locais indicados pela Secretaria de Informática do TJPA.;

4.3.7. Número de chamados ilimitados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.3.8. Resolução de problemas relacionados ao desempenho;

4.3.9. A LICITANTE deverá atender ao acordo de nível de serviço (SLA) definidor no item 3.1.4 deste Termo de Referência.

5. **MODELOS (Art. 18, § 3º, V)**

5.1. **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Em atenção à Contratação do CONTRATO Nº ____/____, referente ao _____ (descrição do contrato), estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços listados abaixo.

Os preços unitários e o total por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITARIO	TOTAL
1	DESCRIÇÃO DO ITEM	1		
2	DESCRIÇÃO DO ITEM	2		
3	DESCRIÇÃO DO ITEM	3		
4	DESCRIÇÃO DO ITEM	10		
...				
N	DESCRIÇÃO DO ITEM	X		
Total + (Valor por extenso)				

Prazo de validade da proposta, _____ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

os destinos turísticos do Pólo Tapajós (Santarém e Belterra), segundo especificações contidas neste edital.
Empresa Vencedora:

GRUPO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1	GMR INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA CNPJ: 16.832.830/0002-64	R\$ 183.900,00

Belém-PA, 30 de julho de 2018.

CIRO SOUZA GOES

Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 343430

DIÁRIA

PORTARIA Nº 426/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/336466. RESOLVE: Conceder 3,5 diárias a TEREZA JACQUELINE RODRIGUES ALVES mat 2014890/1. Tec. Planej. Gestão do Turismo. OBJ: Participar da organização do stand do Pará no Evento Fatura - Comidas Brasil, a ser realizado nos dias 04 e 05/08/2018. DESTINO: São Paulo/SP. PERÍODO: 03 a 06/08/2018. ordenador de despesas. ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL.

Protocolo: 343837

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº. 1415/18 - DPG
BELÉM, 20/07/2018.**

Conceder Licença Prêmio ao Defensor Pública **ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO**, matrícula nº 57191032, referente aos triênios 2007/2010 (30 dias), período de 03/09/2018 a 02/10/2018 e 2010/2013 (30 dias), período 03/10/2018 a 01/11/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE C. LOBO E A. KOENIG
Subdefensor Público Geral.
OBS: Republicada por incorreção.

Protocolo: 343979

**PORTARIA Nº. 1416/18 - DPG
BELÉM, 20/07/2018.**

Conceder Licença Prêmio à Defensora Pública **LARISSA DE ALMEIDA BELTRAO ROSAS**, matrícula nº 57234669/1, referente aos triênios 2012/2015 (30 dias), período de 24/09/2018 a 23/10/2018 e 2015/2018 (30 dias), período 24/10/2018 a 22/11/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE C. LOBO E A. KOENIG
Subdefensor Público Geral.
OBS: Republicada por incorreção.

Protocolo: 343981

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 746/2018-DPG Belém, 27/07/2018
Conceder conforme Laudo Médico nº 39892, Licença Saúde à Defensora Pública **DANIELLE SANTOS MAUES CARVALHO**, matrícula nº. 57227128, no período de 04/06/2018 a 26/06/2018, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;
VLADIMIR AUGUSTO DE C. LOBO E A. KOENIG
Subdefensor Público Geral

Protocolo: 344301

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1379/18-DPG, 17/07/2018.

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Maria Vilma de Sousa Araújo, mat. 5152909, Servidora Pública

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8438

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 300,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 343983

PORTARIA Nº 1380/18-DPG, 19/07/2018.

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Adalberto da Mota Souto, mat. 3083462, Defensor Público.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 500,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 343985

PORTARIA Nº 1381/18-DPG, 19/07/2018.

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Clarice dos Santos Otoni, mat. 6030055, Defensora Pública.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 1.350,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 343989

JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 052/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.378.923/0001-87// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços com fornecimento de licenças e suporte técnico on-site pelo período de 3 (três) anos para os equipamentos de firewall do fabricante Palo Alto/Origem: Pregão Eletrônico nº. 052/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 1.458.447,10 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa 339040, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 30/07/2018 a 30/07/2021/ Data da assinatura: 30/07/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 344165

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2018/TJPA//Partes: TJPA e OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.845.643/0001-90// Objeto do Contrato: Reforma parcial do Prédio Sede do TJPA// Objeto do aditivo: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias// Prazo de vigência: Início em 26/09/2018 e término em 25/11/2018// Data da assinatura do aditivo: 23/07/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.//

Protocolo: 340992

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2013/TJPA - Partes: TJPA e GLEIDSON DE OLIVEIRA MARQUES - CPF/MF 679.693.052-53// Objeto do Contrato: Locação de Imóvel com a finalidade de sediar provisoriamente a Vara Agrária de Altamira //Dispensa de Licitação 010/2013/TJPA fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e manutenção do valor, considerando a renúncia expressa do proprietário ao reajuste// Início: 02/08/2018 a 01/08/2019// Valor do Aditivo: R\$5.000,00 (mensal) e

Protocolo: 341118

R\$60.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8659; Natureza de despesa 339036; Fonte de Recursos 0118// Data da assinatura: 23/07/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 340885

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 045/TJPA/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) utilizando tecnologias GSM/3G/4G ou superior, no modo pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos celulares e modems para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo período de 24 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br Belém, 31/07/2018. Secretana de Administração do TJPA.

Protocolo: 344203

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira, que declarou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 035/TJPA/2018, cujo objeto é a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de placas automotivas para identificação das viaturas da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 31/07/2018. Secretana de Administração do TJPA.

Protocolo: 344223

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Almeirim// CNPJ/MF 04.567.897/0001-90// Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, cujo objeto é a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município, por mais 3 (três) anos.// Objeto do aditivo: prorrogação de vigência em mais 03 anos// Vigência do aditivo: Início em 10/09/2018 e término em 09/09/2021// Data da assinatura: 23/07/2018 // Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 340867

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 017/2018/TJPA - Pregão nº 040/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos tno, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses //Empresa: LABORATÓRIO CITOCLÍNICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.692.316/0001-80, com sede na cidade Goiânia, Estado de Goiás, Av. Ismerino Soares de Carvalho, nº 816, setor aeroporto, CEP 74075-040, Email: alphadnagoiania@gmail.com, Fone: (62) 3224-3192, 98438-0700// Vigência: início em 23/07/2018 e término em 23/07/2019// Dotação Orçamentária: 02.061.1417.8625, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 23/07/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 341118